



LIVRO DE LEIS

050

= LEI Nº 1.591, DE 11 DE SETEMBRO DE 1985 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO'
COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTA
DO DE SÃO PAULO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando receber do mesmo 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de cimento asfáltico ou asfalto diluído de petróleo para aplicação nas obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Av. Tomaz Figueiredo, com 2 (duas) faixas de rolamento com 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de largura cada uma e 2.600 (dois mil e seiscentos metros) de extensão, perfazendo o total de 33.800m² (trinta e três mil e oitocentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes: da liberação do trecho necessário ao serviço; com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no local; com a promoção das desapropriações, amigáveis ou judiciais, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas de transmissão aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados' a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir 10(dez) notas promissórias na importância de até Cr\$. Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), quan-



LIVRO DE LEIS

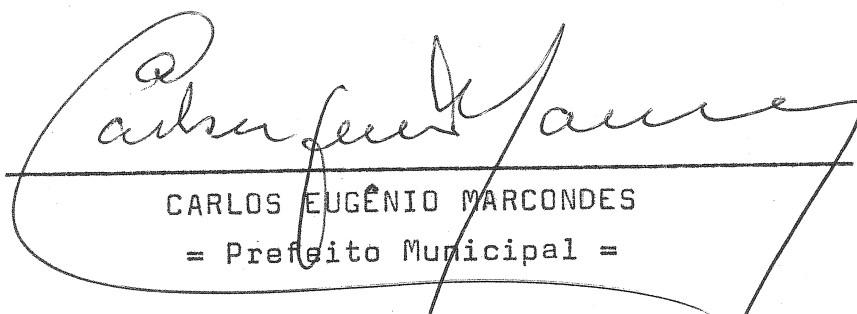
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.591/85)

tia prevista do custo da obra, com valores calculados em O.R.T.N., com vencimentos mensais, a partir de 31 de janeiro de 1986.

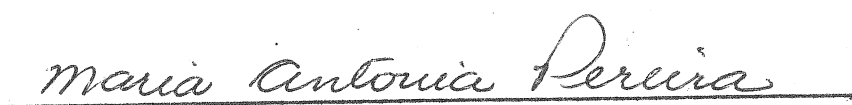
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da verba própria constante do orçamento em vigor, cuja suplementação, por Decreto, fica autorizada até o limite do atendimento da despesa prevista, com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de setembro de 1985.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de setembro de 1985.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =